DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1508** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Minuta 2

Poder Legislativo 9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Relatório de Gestão Fiscal 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PoloCuesta
Consórcio Multifinalitário

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A DELEGAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE CIDADES INTELIGENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARDINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, NA FORMA DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

O MUNICÍPIO DE PARDINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.150/0001-58, com sede na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro, Pardinho/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, Cristiano Camargo Moreira, doravante MUNICÍPIO; e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PÓLO CUESTA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.715.408/0001-09, com sede em Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Fábio Vieira de Souza Leite, doravante CONSÓRCIO,

celebram este **CONTRATO DE PROGRAMA**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no contrato de consórcio público, mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO E DA DELEGAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

1.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto efetivar, quanto ao MUNICÍPIO, a delegação ao CONSÓRCIO da gestão associada dos serviços de CIDADES INTELIGENTES no território do MUNICÍPIO, autorizada entre as finalidades do CONSÓRCIO no contrato de consórcio público, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e constituir e regular as obrigações recíprocas do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO no âmbito do projeto, na forma do art. 13 da mesma Lei.

1.2. A delegação compreende o exercício, pelo CONSÓRCIO, na qualidade de PODER CONCEDENTE, das funções de planejamento, regulação, fiscalização e outorga da concessão dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, abrangendo as soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, no território do MUNICÍPIO, e não importa a transferência da prestação dos serviços ao CONSÓRCIO, que os outorgará à CONCESSIONÁRIA mediante licitação, na forma do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1.3. A delegação não exclui a competência do MUNICÍPIO sobre os serviços, exercida por meio do CONSÓRCIO enquanto vigente este CONTRATO DE PROGRAMA, e não alcança os serviços não compreendidos no OBJETO.

1.4. Os termos grafados em maiúsculas têm o significado fixado no EDITAL da licitação a ser conduzida pelo CONSÓRCIO para a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de CIDADES INTELIGENTES e nos seus anexos.

1.5. A área da gestão associada é o território do MUNICÍPIO, e o seu prazo acompanha o da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o das obrigações dele decorrentes, na forma do Capítulo 11.

CAPÍTULO 2 - DO FUNDAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO

2.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA vincula-se ao projeto de CIDADES INTELIGENTES aprovado pela assembleia geral do CONSÓRCIO em 15 de julho de 2026, que autorizou a assunção da gestão associada e a outorga da concessão administrativa, e funda-se no contrato de consórcio público e na legislação de regência.

2.2. A assunção das obrigações deste CONTRATO DE PROGRAMA observa a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a legislação de regência.

2.3. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a prévia e suficiente dotação orçamentária, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, serão atendidas no contrato de rateio, a ser celebrado na data da assinatura do contrato de concessão, com os valores resultantes da LICITAÇÃO, na forma do Capítulo 6.

CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DA INTERFACE COM O MUNICÍPIO

3.1. O CONSÓRCIO obriga-se a exercer a gestão associada delegada com zelo e eficiência, na qualidade de PODER CONCEDENTE, planejando, regulando e fiscalizando a concessão dos serviços de CIDADES INTELIGENTES prestados no território do MUNICÍPIO.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a adotar as medidas necessárias à adequada execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, exercendo a fiscalização, exigindo o cumprimento dos parâmetros de desempenho, aplicando o mecanismo de pagamento vinculado ao desempenho do ANEXO VI e as sanções cabíveis, e promovendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a reversão dos bens ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.3. A fiscalização da concessão é exercida pelo CONSÓRCIO, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO VII, sem prejuízo do acompanhamento pelo MUNICÍPIO no seu território.

3.4. O MUNICÍPIO poderá comunicar ao CONSÓRCIO, a qualquer tempo, falhas, deficiências ou interrupções na prestação dos serviços no seu território.

3.5. O CONSÓRCIO obriga-se a apurar as comunicações do MUNICÍPIO, a exigir da CONCESSIONÁRIA a correção e a adotar as medidas de fiscalização cabíveis, e a dar satisfação ao MUNICÍPIO, de forma fundamentada e em prazo razoável, sobre as providências adotadas.

3.6. O CONSÓRCIO obriga-se a prestar contas periódicas ao MUNICÍPIO sobre a execução da concessão no seu território, sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA e sobre a movimentação das contas do projeto a ele referentes, na forma do ANEXO VI e do ANEXO VIII.

3.7. O MUNICÍPIO indicará ao CONSÓRCIO os agentes públicos do seu quadro, preferencialmente integrantes da guarda municipal, que ocuparão as posições de operação do CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (CCO) afetas ao videomonitoramento do seu território, competindo ao CONSÓRCIO, na qualidade de controlador, habilitá-los, autorizá-los e definir as escalas, os perfis de acesso e os procedimentos de monitoramento, na forma do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS e do Capítulo 8.

3.8. É assegurado ao MUNICÍPIO, no mínimo, um acesso remoto ao videomonitoramento do seu território, instalado em local por ele indicado, cuja implantação e manutenção competem à CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, observados os perfis de acesso, os compromissos de uso e de sigilo e as salvaguardas de proteção de dados do Capítulo 8.

3.9. O CONSÓRCIO assegurará, perante a CONCESSIONÁRIA, a habilitação dos agentes indicados pelo MUNICÍPIO e a disponibilização do acesso remoto de que tratam os itens 3.7 e 3.8, sem ônus ao MUNICÍPIO além da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CAPÍTULO 4 - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO E DA QUOTA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a custear a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, correspondente às soluções tecnológicas implantadas no seu território, cujo valor é apurado no resultado da LICITAÇÃO, considerado o desconto ofertado pela licitante vencedora, e fixado no contrato de rateio, na forma do ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.

4.2. A quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do MUNICÍPIO altera-se apenas pelo reajuste, que opera automaticamente e independentemente de aditamento, pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e pelo ajuste de escopo por ele requerido, na forma do CONTRATO, do ANEXO VI e do Capítulo 9, e não é afetada pela entrada, pela saída ou pelo ajuste de escopo de outro MUNICÍPIO.

4.3. O MUNICÍPIO vincula-se às obrigações econômico-financeiras principais do CONTRATO, especialmente as que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e suporta os efeitos do reajuste, da revisão e da recomposição, na forma do CONTRATO e do ANEXO VI.

4.4. A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO exprime a proporção da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no conjunto das obrigações do contrato de rateio, e define as frações que lhe cabem na CONTA GARANTIA e na CONTA DE PAGAMENTO.

4.5. A QUOTA DE PARTICIPAÇÃO é apurada e atualizada no contrato de rateio e no demonstrativo mantido pelo CONSÓRCIO sempre que se alterarem os quantitativos do projeto ou o conjunto de MUNICÍPIOS, sem aditamento nem nova celebração deste CONTRATO DE PROGRAMA.

CAPÍTULO 5 - DA GARANTIA

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a constituir e a recompor a sua fração da CONTA GARANTIA, no valor correspondente ao SALDO MÍNIMO de 3 (três) vezes a fração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ele imputável, apurada no resultado da LICITAÇÃO, na forma do Capítulo VII do ANEXO VI.

5.2. A obrigação de constituir e recompor a fração da CONTA GARANTIA é estabelecida em favor da CONCESSIONÁRIA, como estipulação em favor de terceiro, nos termos dos arts. 436 a 438 do Código Civil, à qual se assegura legitimidade para exigi-la e executá-la diretamente do MUNICÍPIO, independentemente do CONSÓRCIO, revestida de eficácia de título executivo extrajudicial no instrumento próprio do ANEXO VIII, na forma do item 15.7 do CONTRATO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA é beneficiária da obrigação de garantia por estipulação em favor de terceiro, independentemente da sua anuência a este CONTRATO DE PROGRAMA, e, quando constituída, firma o instrumento do ANEXO VIII - o TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA e, na modalidade de vinculação de receitas, o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA a ele anexo -, do qual decorre a eficácia executiva da obrigação de recomposição.

5.4. A não constituição ou a não recomposição da fração da CONTA GARANTIA configura o EVENTO DE INADIMPLEMENTO, sujeita o MUNICÍPIO à execução pela CONCESSIONÁRIA e às consequências da Cláusula 38 do CONTRATO e deste CONTRATO DE PROGRAMA, e não obsta a expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

5.5. A garantia é prestada mediante reserva estática, por depósito de recursos próprios, formalizada no TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, na forma do APÊNDICE B do ANEXO VIII, até que o MUNICÍPIO disponha de lei autorizativa para vincular receitas.

5.6. O MUNICÍPIO que tiver adotado a reserva estática poderá migrar para a vinculação de receitas, obtida a autorização legislativa, mediante aditamento exclusivo dos seus instrumentos, na forma do item 15.8 do CONTRATO, sem efeito sobre os instrumentos dos demais MUNICÍPIOS.

CAPÍTULO 6 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE RATEIO

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a celebrar com o CONSÓRCIO o contrato de rateio, com a QUOTA DE PARTICIPAÇÃO e o valor da contribuição mensal resultantes da LICITAÇÃO, na data da assinatura do contrato de concessão, na forma do ANEXO VI.

6.2. O MUNICÍPIO aceita, desde já, o resultado da LICITAÇÃO conduzida pelo CONSÓRCIO no exercício da gestão associada delegada, para os fins da fixação do valor da sua contribuição no contrato de rateio.

6.3. O contrato de rateio será plurianual, ancorado no plano plurianual e dedicado exclusivamente ao projeto, na forma do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, renovado a cada novo plano plurianual ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

6.4. O MUNICÍPIO obriga-se a depositar a sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na CONTA DE PAGAMENTO, na forma do contrato de rateio e do Capítulo II do ANEXO VI.

CAPÍTULO 7 - DA OBRIGAÇÃO DE ORÇAMENTAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a incluir, em cada plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, ao longo do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as dotações suficientes ao custeio da sua quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO DE PROGRAMA, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do contrato de consórcio.

7.2. O descumprimento da obrigação de orçamentação sujeita o MUNICÍPIO à responsabilização do ordenador de despesa, na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação aplicável, e à suspensão e à exclusão do CONSÓRCIO, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do contrato de consórcio, sem prejuízo do acionamento da garantia.

CAPÍTULO 8 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. No tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do projeto, o PODER CONCEDENTE é o controlador e a CONCESSIONÁRIA é a operadora, na forma do CONTRATO e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.2. Os agentes do MUNICÍPIO, inclusive os da guarda municipal, acessam os sistemas e os dados como usuários autorizados, sob a estrutura e as instruções do PODER CONCEDENTE na qualidade de controlador, e não como controladores autônomos.

8.3. O MUNICÍPIO obriga-se a que os seus agentes tratem os dados pessoais exclusivamente para as finalidades pactuadas, observem os compromissos de uso e de sigilo e as salvaguardas de proteção de dados definidos no CONTRATO e no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, mantenham sigilo das informações e das imagens a que tiverem acesso, inclusive após o desligamento, e submetam-se ao registro individualizado das consultas e às trilhas de auditoria, vedados o acesso e o tratamento para finalidade diversa da pactuada.

8.4. O MUNICÍPIO responde pelo uso indevido da PLATAFORMA DE SEGURANÇA, dos sistemas e dos dados pessoais por seus agentes, notadamente o acesso ou o tratamento para finalidade diversa da pactuada, e pelas indenizações, multas e penalidades civis, administrativas e de proteção de dados

dele decorrentes, na forma da Cláusula 12 do CONTRATO e do item 3.1.26 do ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS, ressalvada a parcela imputável à falha das salvaguardas a cargo da CONCESSIONÁRIA.

8.5. Caracterizado o uso indevido a que se refere o item 8.4, o MUNICÍPIO mantém indene a CONCESSIONÁRIA que houver observado as suas instruções e disponibilizado as salvaguardas a seu cargo, e responde perante o PODER CONCEDENTE pelo regresso exercido na forma do item 12.2.5 do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilização do agente a que imputável a conduta.

8.6. O MUNICÍPIO obriga-se a comunicar ao CONSÓRCIO, tão logo deles tenha conhecimento, os incidentes de segurança e os usos indevidos imputáveis aos seus agentes, a cooperar na apuração e a adotar as medidas corretivas e disciplinares cabíveis, sujeita a observância deste Capítulo à verificação periódica pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma do ANEXO VII.

CAPÍTULO 9 - DO AJUSTE DE ESCOPO A PEDIDO DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO poderá requerer ao CONSÓRCIO a ampliação ou a redução dos quantitativos das soluções tecnológicas a serem implantadas no seu território.

9.2. O requerimento é dirigido ao CONSÓRCIO, de forma fundamentada; o CONSÓRCIO procede à análise técnica, jurídica e econômico-financeira, submete a matéria à aprovação da assembleia geral e, aprovada, promove o aditamento exclusivo deste CONTRATO DE PROGRAMA e do contrato de rateio do MUNICÍPIO e o correspondente aditamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem necessidade de anuência ou de assinatura dos demais MUNICÍPIOS.

9.3. O ajuste de escopo observa o regime de alteração do CONTRATO e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, na forma do Capítulo IX do ANEXO VI e da Cláusula 23 do CONTRATO, tomado por referência o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO.

9.4. O ajuste de escopo importa a revisão da quota da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da QUOTA DE PARTICIPAÇÃO do MUNICÍPIO e a sua repercussão na CONTA GARANTIA e na CONTA DE PAGAMENTO, na forma do Capítulo 4 e do item 2.10 do ANEXO VI.

CAPÍTULO 10 - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

10.1. A retirada ou a exclusão do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do contrato de consórcio e deste CONTRATO DE PROGRAMA, importa a exclusão do seu território do escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. Na hipótese do item 10.1, o MUNICÍPIO responde, em primeiro lugar, pela recomposição integral dos efeitos econômicos da redução do escopo, na forma do item 36.7 do CONTRATO, respondendo o CONSÓRCIO subsidiariamente, com direito de regresso contra o MUNICÍPIO.

10.3. Apurados os efeitos econômicos da redução do escopo na forma do item 10.2, a fração do MUNICÍPIO na CONTA GARANTIA e o saldo a ele escriturado na CONTA DE PAGAMENTO respondem pelas obrigações remanescentes a ele imputáveis, revertido o saldo remanescente ao MUNICÍPIO, na forma do Capítulo VII e do item 2.10 do ANEXO VI.

10.4. A destinação dos BENS REVERSÍVEIS situados no território do MUNICÍPIO, na hipótese de retirada ou de exclusão, observa o CONTRATO, o contrato de consórcio e a legislação aplicável, asseguradas a continuidade da prestação do OBJETO e a reversão dos bens em favor do ente ou da entidade que suceder o CONSÓRCIO na titularidade do serviço.

CAPÍTULO 11 - DA VIGÊNCIA

11.1. Este CONTRATO DE PROGRAMA vigora a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a gestão associada dos serviços de CIDADES INTELIGENTES, acompanhando o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as obrigações dele decorrentes, e não se extingue automaticamente pela retirada do MUNICÍPIO do CONSÓRCIO, na forma do art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO 12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes deste CONTRATO DE PROGRAMA observam os meios de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, no que aplicáveis, e elegem o foro da Comarca de Botucatu/SP para as questões que não se sujeitem a esses meios.

E, por estarem assim ajustados, firmam este CONTRATO DE PROGRAMA.

Botucatu, 2 de setembro de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841
Assinado de forma digital por CRISTIANO CAMARGO MOREIRA:39142995841 Dados: 2026.09.28 15:22:46 -03'00'

Cristiano Camargo Moreira

Prefeito

MUNICÍPIO DE PARDINHO

FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE:26866414873
Assinado de forma digital por FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE:26866414873 Dados: 2026.09.28 15:46:29 -03'00'

Fábio Vieira de Souza Leite

Presidente

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO POLO CUESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO

Data: 23/09/2026 - 16:01:52

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 2º Quadrimestre/2026

(Página: 1/1)

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	32.711,17	32.711,17	33.739,86	74.766,30	34.740,55	40.830,45	38.312,08	36.455,10	44.113,09	52.032,39	60.255,75	58.314,43	**538.982,34**
Remuneração dos Agentes Políticos	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	**247.200,00**
Encargos Sociais	9.547,32	9.547,32	9.763,33	16.713,65	13.205,07	12.692,70	12.608,73	12.843,95	14.789,06	16.800,57	17.743,34	17.898,59	**164.153,63**
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Subtotal	**62.858,49**	**62.858,49**	**64.103,19**	**112.079,95**	**68.545,62**	**74.123,15**	**71.520,81**	**69.899,05**	**79.502,15**	**89.432,96**	**98.599,09**	**96.813,02**	**950.335,97**
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc.VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**62.858,49**	**62.858,49**	**64.103,19**	**112.079,95**	**68.545,62**	**74.123,15**	**71.520,81**	**69.899,05**	**79.502,15**	**89.432,96**	**98.599,09**	**96.813,02**	**950.335,97**

Luciana Cristina Benfica Arruda
Tesoureira/Financeiro
CPF n.º 132.281.008-71

Plinio Lisboa Junior
Controlador Interno
CPF n.º 322.857.858-63

Rivaldo Fiburneo Rosa
Presidente da Câmara
CPF n.º 091.555.508-51

Luiz Carlos da Rocha Junior
Contador
CPF n.º 284.856.578-02

Município de Pardinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO

Data: 23/09/2026:16:39:01

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre/2026 (Página: 1/1)

LRF, art. 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

		2º Quadrimestre de 2026 R$	%
Receita Corrente Líquida	R$	69.408.165,75	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	R$	950.335,97	1,3692
Limite Máximo (art. 20 LRF)	R$	4.164.489,95	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	R$	3.956.265,45	5,7000
Excesso a Regularizar			
Dívida Consolidada Líquida			
Saldo Devedor	R$	-	0,0000
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. n.º 40, Senado)	R$	-	0,0000
Excesso a Regularizar	R$	-	0,0000
Concessões de Garantias			
Montante	R$	-	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. n.º 43, Senado)	R$	-	0,0000
Excesso a Regularizar	R$	-	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)			
Realizadas no Período	R$	-	0,0000
Limite Legal (inc. I, art. 7º, Res. n.º 43, Senado)	R$	-	0,0000
Excesso a Regularizar	R$	-	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias			
Saldo Devedor	R$	-	0,0000
Limite Legal (art. 10, Res. n.º 43, Senado)	R$	-	0,0000
Excesso a Regularizar	R$	-	0,0000

Rivaldo Eburneo Rosa
CPF 091.555.508-51
Presidente

Luciana Cristina Benfica Arruda
CPF 132.281.008-71
Tesoureira/Financeiro

Luiz Calor da Rocha Junior
CRC 1SP242242/O-4
Contador

Plinio Lisboa Junior
CPF 322.837.858-63
Controlador Interno